



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

PROCESSO Nº 078/2022 – SCG
PARECER Nº 027/2022 – CL

EMENTA: Administrativo. Contratação Direta de empresa especializada para a realização de inscrição, visando a participação de servidores no 3º Congresso Brasileiro de Compras Públicas. Inexigível a licitação vez que se configura a inviabilidade de competição. Hipótese com supedâneo no art. 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, condicionada a ratificação da autoridade superior.

I - RELATÓRIO

Solicita a Secretária de Coordenação Geral dessa Câmara Municipal, através do Memo. Nº 097/202, que esta Comissão de Licitação tome as providências necessárias, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO 3º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS**, o qual ocorrerá em Foz do Iguaçu – PR, nos dias 08 a 11 de agosto de 2022.

O expediente em tela se encontra instruído com os seguintes documentos:

- 1) Memorando Nº 097/2022 – SCG;
- 2) Memorando Nº 003/2022 – CPL;
- 3) Proposta de Preços, para execução dos serviços:
 - ✓ **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA – ME, CNPJ Nº 10.498.974/0001-09, no valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);**
- 4) Resoluções Nº 268, 438 e 455/2021 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 5) Dotação Orçamentária;
- 6) Bloqueio Orçamentário;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

7) Documentação da Proponente:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Simplificada – Junta Comercial do Estado do Paraná;
- c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, com a Fazenda Estadual do Paraná;
- e) Certidão Negativa de Débitos – Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais – PR;
- f) Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- i) Inscrição Municipal – São José dos Pinhais – PR;
- j) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU;
- k) Declaração de que não Emprega Menor;
- l) Declaração de que inexistem Fatos Impeditivos;
- m) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Serviço Público;
- n) Folders com programação sobre o 3º Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

II - DOS FUNDAMENTOS

Relevante observar para a importância de se manter os servidores treinados e capacitados, para exercerem suas funções, de forma a agregar qualidade às ações da Câmara Municipal do Recife, uma vez que a capacitação contribui, significativamente, e auxilia muito na execução dos trabalhos, proporcionando-lhes uma constante atualização, necessária e imprescindível, cujo objetivo é a melhoria e eficácia do serviço público prestado.

Neste caso, tratando-se da participação de servidores no **3º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS**, o qual ocorrerá em Foz do Iguaçu – PR, nos dias 08 a 11 de agosto de 2022, cujo curso é exclusivo da **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA – ME, CNPJ Nº 10.498.974/0001-09**, única responsável pela realização do mesmo, portanto, um evento exclusivo, há de se considerar inviabilidade de competição, o que indica em tese a contratação direta.

O Congresso, acima mencionado, propõe-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

“Este ano será marcado como um grande ponto de virada na linha do tempo das compras públicas! 2022 é o ano no qual as licitações e as contratações mais evoluirão no país, sendo grande parte destas conquistas resultado do importante movimento de regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) e do grande avanço do uso da tecnologia para melhoria dos sistemas, portais e processos de aquisição eletrônicos.

Daqui há alguns meses o “tempo bônus de teste” estará finalizado, concretizando a observância ampla e obrigatória da nova norma. Em breve todos os órgãos e instituições abandonarão antigas e engessadas regras licitatórias para entrarem totalmente no novo mundo das Compras Públicas inaugurado pela Lei 14.133/21.

Este é o momento de fortalecer o que está dando certo e as boas práticas percebidas, bem como aprofundar ainda mais o estudo sobre o que precisa ser esclarecido, aperfeiçoado e, então, solucionado.

A edição 2022 do Congresso Brasileiro de Compras Públicas trará ao palco todo o novo e atual contexto das compras públicas no Brasil, com uma abordagem integral e sistêmica sobre seus avanços, conquistas, desafios, expectativas, temas de destaque e projeções para o próximo ano!

Para a condução desse grande momento de estudos e debates convidamos os melhores palestrantes e professores do país! Serão 4 dias de intenso conteúdo no qual todos terão a oportunidade de ampliar o conhecimento, compartilhar boas práticas e experiências valiosas em suas licitações e contratos, criando um ambiente único de aprendizado, informação, atualização, e sucesso para as suas contratações; tudo com a assinatura de excelência em eventos do Grupo Negócios Públicos.”

Como é de sabença comum, a Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, embora já em vigor, traz disposto de que a Lei Federal Nº 8.666/93, continuaria, concomitantemente, a Lei Federal Nº 14.133/21, a ter validade por dois anos.

Tal prazo se expira em 30 de abril de 2023, e é importante destacar, que há mudanças significativas, as quais vão requerer muito estudo e interpretação.

Isto posto, entendemos que a contratação direta com a mencionada empresa se encontra amparada pela hipótese de inexigibilidade, contida no permissivo do artigo 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93, que aduz:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”. Grifo nosso.

É certo, portanto, que quando necessária a aquisição de bens e serviços, os quais só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico, ou seja, o objeto que seria licitável é disponível apenas por um único agente, indicando assim a impossibilidade de licitar.

A propósito vale destacar, os ensinamentos do ilustre Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 5ª edição, revista e ampliada, dialética, 1998, págs. 258/259. Eis o texto:

“O inc. I do art. 25 alude, aparentemente, apenas às compras. Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços ou obras. Aliás, a própria redação do inc. I induz a essa amplitude, diante da referência a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade. Se dúvida restasse, seria afastada através de interpretação sistemática. Deve ter-se em vista que a regra geral não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. (...) A inviabilidade de competição, no caso, configura-se pela ausência de outros particulares com os quais a Administração pudesse contratar o objeto de que necessita. O núcleo fundamental do art. 25, Inc. I, não reside na “compra” mas na ausência de pluralidade de particulares para estabelecer uma competição.

(...) Admite-se inexigibilidade de licitação em qualquer situação onde se configure a inviabilidade de competição.

(...) Afirma-se então, que a redação literal do inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666 não representa vedação à contratação direta de serviços, quando caracterizada inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de particulares em condições de satisfazer o interesse público”. Sic. Grifo nosso.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão: 01.01 – Câmara Municipal do Recife
Proj./Atividade: 2.002 – Apoio Administrativo às Ações da CMR;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - CEP: 50050-310 - Recife - PE.

Subação: 00001 – Outras Medidas

Elem. Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0125 – CMR – Recursos do Limite Constitucional

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA – ME**, CNPJ Nº **10.498.974/0001-09**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO 3º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS**, no valor global de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, submetendo ao Ilmo. Sr. Primeiro Secretário desta Câmara Municipal do Recife, Ver. **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, para ratificação e publicação na imprensa oficial nos termos do art. 26, da Lei de Regência, após oitiva da Procuradoria Legislativa.

É o Parecer.

Recife, 26 de julho de 2022.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Ailson José de Alcântara
Vice-Presidente

Visto
Procuradoria Legislativa